



RESOLUÇÃO TC Nº 110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
ANEXO XVIII
ITEM 47

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº:			
Processo TCE nº 1190196-2	Cumprida	Prestação de contas exercício 2010 do Fundo Municipal de Saúde, julgada regular com ressalvas pela 2ª Câmara do TCE/PE. Acórdão de 27/02/2018, publicado em 07/03/2018, sem determinação e/ou recomendação.	Sem determinações e/ recomendações.
Processo TC nº:			
Processo TCE nº 15100117-0		Prestação de contas do Prefeito do Município de Canhotinho, Sr. Felipe Porto de Barros Wanderley Lima, relativa ao exercício financeiro de 2014, julgada regular com ressalvas. Acórdão de 16/10/2018, publicado em 19/10/2018, com recomendações.	
1. Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação patrimonial do município.	Cumprida.	Informações prestadas pelo CESPAM.	A Empresa responsável pela Contabilidade do Município, CEMPAM, informou que tem adotado todas as técnicas contábeis de acordo com as normas do NBCASP, e que os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal estão de acordo com os modelos e orientações definidas pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelas decisões emanadas pelo TCE-PE., assumindo total responsabilidade pelos relatórios contábeis.
2. Implementar ações planejadas com o objetivo de aumentar o	Não cumprido.	Informações prestadas pelo Secretário de Finanças.	O Plano de Ação visando organizar o Setor de Tributação com a finalidade de aumentar a



desempenho da administração municipal na arrecadação das receitas próprias do município.			arrecadação municipal e a recuperação da Dívida Ativa do município continua em fase de elaboração.
3. Proceder um levantamento de diagnóstico no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar os indicadores e aumentar as receitas próprias do município.	Não cumprido.	Informação prestada pelo Secretário de Finanças.	A grande maioria dos munícipes inscritos na dívida ativa do município de Canhotinho são devedores de pequenos valores de até ½ (meio) salário mínimo, o que torna a cobrança judicial financeiramente inviável.
4. Implementar ações planejadas no sentido de eliminar a situação deficitária em que se encontra as contas do município.	Não cumprido.	Repasse financeiro mensal da Prefeitura para que o IPREC complemente a folha de pagamento dos aposentados do Fundo Financeiro do RPPS de Canhotinho, hoje girando em torno de R\$ 500.000,00 mensais.	A situação financeira do RPPS de Canhotinho nunca foi boa e está cada dia pior, depois que se optou pela segregação de massas e foi criado o Fundo Previdenciário para os servidores admitidos a partir de 2009, e o Fundo Financeiro para os servidores que ingressaram na Prefeitura anteriormente a 2009. Este Fundo Financeiro depende hoje exclusivamente dos repasses da Prefeitura para fazer face aos compromissos de pagamento dos aposentados e pensionistas do seu grupo. Situação dramática e que em pouco tempo inviabilizará o município financeiramente. Estamos buscando junto ao INSS VIABILIZAR A Compensação Financeira dos servidores que contribuíram para aquele órgão antes de entrarem no Fundo Financeiro do município.
5. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao setor Público – NBCASP, Editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.	Cumprido.	Informação prestada pelo CESPAM, Empresa responsável pela Contabilidade do município de Canhotinho.	A Empresa CESPAM, responsável pela Contabilidade do município de Canhotinho, informou que tem adotado todas as técnicas contábeis de acordo com as normas do NBCASP, assumindo total responsabilidade pelos relatórios contábeis produzidos.
6. Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas	Cumprido parcialmente.	Informações prestadas pela Secretária de Administração.	O Prefeito do Município, em 10/01/2019, publicou o Decreto nº 012/2019, que determinou a



que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal.			obrigatoriedade e recadastramento dos Servidores efetivos, contratados e comissionados da Prefeitura Municipal de Canhotinho, visando atualizar os dados cadastrais dos servidores públicos da administração direta, bem como, com objetivo de subsidiar levantamento de estudo com vistas à realização e Concurso Público. A Administração municipal iniciou o referido recadastramento em janeiro/2019.
7. Implantar instrumentos de planejamento da gestão de saneamento básico.	Não cumprido.	Informações prestadas pelo Secretário municipal de Infraestrutura e Obras.	O município de Canhotinho não dispõe de saneamento básico.
8. Implantar instrumento de planejamento da gestão de resíduos sólidos.	Cumprido parcialmente.	Informações prestadas pelo Secretário municipal de Infraestrutura e Obras.	O município de Canhotinho participa do PGIRS, juntamente com outros municípios do Estado de Pernambuco, através do Consórcio Público formado pelo Governo do Estado de Pernambuco e a RECITEC, que segundo informações, o plano foi concluído recentemente e será enviado para a Câmara de Vereadores.
9. Destinar os resíduos sólidos do município à solução ambientalmente adequada e devidamente licenciada.	Cumprido parcialmente.	Firmado convênio para a remessa de todo o lixo de Canhotinho para o Aterro Sanitário da vizinha cidade de Lajedo-PE. Em 2020 esse convênio foi encerrado e foi formalizado convênio com o município de Garanhuns-PE.	O município de Canhotinho firmou convênio em maio/2016 com o município de Lajedo-PE., para que o lixo seja transportado para o aterro sanitário daquela cidade. Em 2020 esse convênio foi encerrado e foi firmado novo convênio par a mesma finalidade agora com o município de Garanhuns-PE.
Processo TC nº:			
Processo nº TCE 1090116-4		Prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho relativa ao exercício financeiro de 2009, tendo como ordenadora de despesa a Sra. Lucineia de Almeida da Silva, Secretária de Saúde. Aprovada com ressalvas em sessão de 08/03/2018, publicada em 13/06/2018, com recomendações.	



<p>1. Efetue integralmente os repasses relativos às contribuições retidas dos servidores e devidas pelo Fundo Municipal de Saúde ao Regime Geral e ao Regime Próprio de Previdência Social, evitando a formação de passivos;</p>	<p>Cumprida parcialmente</p>	<p>Informações prestadas pelo Instituto de Previdência de Canhotinho – IPREC.</p>	<p>Todas as dívidas junto ao IPREC relativas ao exercício financeiro de 2009 foram liquidadas. Com referência aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, informamos: - 2018: dívida da Prefeitura de R\$ 93.637,82; dívida do Fundo Municipal de Saúde de R\$ 196.421,21; todas relativas a contribuições patronais e que serão quitadas ou parceladas em 2021; - 2019: todas as contribuições dos servidores e patronal foram quitadas; - 2020: dívida da Prefeitura de R\$ 2.023.096,62; dívida do Fundo Municipal de Saúde de R\$ 791.936,79; e dívida do Fundo Munic. de Assist. Social R\$ 32.337,90; todas relativas a contribuições patronais e que serão quitadas ou parceladas em 2021;</p>
<p>2. Zele pela confiabilidade dos registros e informações contábeis do Fundo Municipal, evitando a existência de qualquer inconsistência;</p>	<p>Cumprido</p>	<p>Informação prestada pelo CESPAM, Empresa responsável pela Contabilidade do município e Fundos municipais.</p>	<p>A Empresa responsável pela Contabilidade do Município, CEMPAM, informou que tem adotado todas as técnicas contábeis de acordo com as normas do NBCASP, e que os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal estão de acordo com os modelos e orientações definidas pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelas decisões emanadas pelo TCE-PE., assumindo total responsabilidade pelos relatórios contábeis</p>
<p>3. Instrua as prestações de contas enviadas a este Tribunal com as devidas documentações, nos termos das Resoluções emitidas;</p>	<p>Cumprido</p>	<p>Informação prestada pelo CESPAM, Empresa responsável pela Contabilidade do município e Fundos municipais.</p>	<p>A Empresa responsável pela Contabilidade do Município, CEMPAM, informou que tem adotado todas as técnicas contábeis de acordo com as normas do NBCASP, e que os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal estão de acordo com os modelos e orientações definidas pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelas decisões emanadas pelo TCE-PE., assumindo total responsabilidade pelos relatórios contábeis.</p>
<p>4. Abstenha-se de realizar pagamentos em que tenha havido a efetiva prestação de serviços;</p>	<p>Cumprido</p>	<p>Informações prestadas pela Secretária e pela Tesoureira do Fundo Municipal de Saúde.</p>	<p>Os pagamentos para serem realizados são previamente instruídos da documentação de sua execução e devidamente empenhados.</p>



5. Instrua todos os pagamentos realizados com documentos capazes de comprovar a realização e regularidade das despesas.	Cumprido	Informações prestadas pela Secretária e pela Tesoureira do Fundo Municipal de Saúde.	Os pagamentos para serem realizados são previamente instruídos da documentação de sua execução e devidamente empenhados.
6. Quando da aquisição de bens de consumo, observe as regras insculpidas na Constituição Federal e na Lei nº 8.666/93, notadamente quanto ao valor estipulado como limite para a realização do quanto ao valor estipulado como limite para a realização do devido processo licitatório.	Cumprido	Informações prestadas pela Secretária e pela Tesoureira do Fundo Municipal de Saúde.	Temos cumprido rigorosamente os dispositivos Constitucionais.
Processo nº 1290102-7		Prestação de Contas do exercício 2011 do Gestor do município Prefeito Álvaro Porto de Barros, julgada irregulares. Acórdão de 19/12/2017, publicada em 11/10/2019. Não tem recomendações.	SEM RECOMENDAÇÕES. Recurso Ordinário impetrado em 11/11/2019, Processo nº 1950365-9, em tramitação, sem deliberação.
Processo nº 1621011-6		Prestação de contas do exercício 2016, Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Canhotinho, Prefeito Felipe Porto de Barros Wanderlei Lima, julgada irregulares. Acórdão de 08/08/2019, publicado em 14/08/2019. Não tem recomendações.	SEM RECOMENDAÇÕES. Recurso Ordinário impetrado em 10/11/2019, Processo nº 1929455, em tramitação, sem deliberação.
Processo nº 1751705-9		Prestação de contas do exercício 2017, Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Canhotinho, Prefeito Felipe Porto de Barros Wanderlei Lima, julgada irregulares. Acórdão de 12/02/2019, publicado em 19/02/2019. Não tem recomendações.	SEM RECOMENDAÇÕES. Recurso Ordinário impetrado em 27/06/2019, Processo nº 1925428-3, em tramitação, sem deliberação.
Processo nº 2056058-8		ADMISSÃO DE PESSOAL. Formalização de processo da documentação da Prefeitura Municipal de Canhotinho referente à contratação temporária, 1º quadrimestre, exercício de 2020. Planilha extraída do Sagres em 03/08/2020. PETCE:24633/2020.	Não há deliberação para este processo.



LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.